

EDITAL Nº. 01/2021

EDITAL PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

A Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer de Petrópolis (SEPJIL) torna pública a abertura de inscrições entre os dias 01 de julho de 2021 a 15 de agosto de 2021 para o Edital para Concessão de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Esporte no Município de Petrópolis que selecionará projetos desportivos de pessoas jurídicas de direito privado. A seleção pública observará a Lei Municipal nº 7.916 de 30 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 1.460 de 27 de dezembro de 2020 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.petropolis.rj.gov.br.

1- OBJETIVO:

- 1.1- O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos desportivos ou paradesportivos de pessoas jurídicas, ora designados proponentes, que receberão patrocínio ou doação, de pessoas físicas ou jurídicas, ora designados patrocinadores ou doadores, com os seguintes objetivos:
 - a) A realização de projetos esportivos no município de Petrópolis através da promoção, do fomento, da valorização e do desenvolvimento das respectivas áreas, em todas as suas formas;
 - b) Fomentar a prática esportiva no Município;
 - c) Oportunizar maior acesso da população ao esporte;
 - d) Desenvolver o esporte como instrumento de inclusão social;
 - e) Estimular a prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde física e mental da população;
 - f) Possibilitar a formação e o treinamento de atletas para participação em competições esportivas;
 - g) Valorizar as entidades de prática esportiva e projetos sociais.

- 1.2- Os projetos desportivos e paradesportivos, cujo favor serão captados e direcionados atenderão **OBRIGATORIAMENTE** a pelo menos uma das seguintes finalidades:
 - I - Desporto educacional;
 - II - Desporto de participação;
 - III - Desporto de rendimento;
 - IV - Esporte de formação.

- 1.3- Os projetos desportivos, relacionados a quaisquer das manifestações do desporto (educacional, participação, rendimento e/ou formação), poderão prever a aquisição de materiais e equipamentos, cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos, a contratação de prestadores de serviço, a remuneração de profissionais técnicos e a realização de atividades, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO A REMUNERAÇÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS**.

2- DO VALOR DISPONÍVEL

2.1- O valor referente à concessão do incentivo consta no artigo 20 da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº8.090 de 30/12/2020), progressivamente, da seguinte forma:

I - o limite de 0,5% da arrecadação do IPTU do ano anterior no seu primeiro ano de vigência;

II - o limite de 1% da arrecadação do IPTU do ano anterior em seu segundo ano de vigência;

III - o limite de 1,5% da arrecadação do IPTU do ano anterior a partir de terceiro ano de vigência.

2.2- Constitui objeto deste edital a distribuição de 1% da arrecadação do IPTU estimado em R\$ 1.226.644,71 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) como teto final para apresentação dos projetos.

2.3- O teto para cada PROPONENTE será de 23.000 (Vinte e três mil) UFIRs em 2021, que nos moldes da Resolução SEFAZ 190/2020, cada UFIR está cotada em R\$ 3,7053, perfazendo o valor máximo de R\$ 85.221,90 (Oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos) por PROPONENTE.

2.4- Cada proponente poderá inscrever até o limite máximo de 6 (seis) projetos por ano calendário para o fomento ao esporte nos moldes deste edital.

2.5- O proponente que desejar a inscrição de mais de um projeto deverá atentar-se que o valor máximo estipulado no item 2.3 é por proponente, não por projeto.

2.4. A distribuição de recursos prevista no item 2.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do Município em favor do patrocinador/doador contribuinte.

3. DAS ETAPAS

3.1 Este Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

a) Protocolo do Projeto Esportivo através da apresentação da documentação requisitada, mediante requerimento de concessão de incentivo fiscal junto ao site da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

b) Análise da documentação específica do Proponente e do Projeto pelo Grupo Especial de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização (GEAMF) da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;

c) Expedição de parecer sobre a análise do Projeto pelo GEAMF;

d) Encaminhamento do processo a Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP;

e) Distribuição do Processo para os relatores da CTAP;

- f) Parecer do Relator designado pela CTAP, sugerindo a aprovação ou reprovação do Projeto;
- g) Sessão de Julgamento, com análise de mérito dos Projetos, pelo colegiado da CTAP;
- h) Publicação da ata de julgamento no Diário Oficial do Município e emissão do Certificado de Aprovação do Projeto;
- i) Análise da documentação específica do Patrocinador pelo GEAMF;
- j) Formalização do Termo de Compromisso e publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis;
- k) Depósito do patrocínio em conta específica para este fim;
- l) Encaminhamento do Recibo de Patrocínio – REP;
- m) Publicação do benefício fiscal pela SEPJIL no Diário Oficial do Município;
- n) Encaminhamento do REP e publicação do benefício pela SEPJIL à Secretaria de Fazenda para Instauração de Processo Administrativo para estabelecimento da forma e inserção do benefício no sistema tributário
- o) Prestação de Contas do Projeto.

3.2 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (5) cinco dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser enviada para o e-mail sepjil.projetos@gmail.com.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a proponente pessoa jurídica, munida da seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da última ata de alteração e da eleição da Diretoria;
- b) Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ com no mínimo 02 (dois) anos de atividade no setor;
- d) Comprovante de sede na cidade de Petrópolis, através de alvará;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto esportivo, nos termos da legislação vigente e decreto regulamentador, devendo constar necessariamente:

a) Relatório descritivo do Projeto:

a.1) Apresentação do Proponente (histórico);

a.2) Descrição e metodologia empregada;

a.3) Justificativa;

a.4) Objetivos;

a.5) Metas.

b) Planilha Orçamentária – Acompanhada de documentação comprobatória através de no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo ser considerada a média dos valores orçados;

b.1) As Planilhas Orçamentárias devem apresentar as despesas previstas, conforme o cabimento à luz da natureza do Projeto, organizadas de acordo com os seguintes grupos:

I – Execução, incluindo recursos humanos, serviços e compras de material;

II – Administrativas – o valor não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do Projeto;

III – Impostos, taxas, contribuições e seguros;

IV – Divulgação com mídia e merchandising – o valor previsto não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Projeto, devendo os valores que exceder este limite serem custeados pelo Proponente;

V – Elaboração de Projeto e captação de recursos – o valor previsto não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do Projeto.

c) Cronograma de Atividades;

d) Plano de Divulgação

4.3- É vedada a utilização do incentivo fiscal objeto deste Edital para Projetos cujos Proponentes ou beneficiários, que a qualquer título, sejam membros ativos da Administração pública, direta ou indireta, da esfera Municipal, Estadual ou Federal, membro da Comissão de Aprovação de Projetos, ou ainda, sejam as empresas patrocinadoras, seus sócios, dirigentes, suas coligadas ou controladas, a qualquer título. Esta vedação estende-se aos ascendentes e descendentes, até terceiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros dos servidores da CAP ou sócios e dirigentes.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1- Os projetos desportivos deverão ser cadastrados exclusivamente na página da Prefeitura de Petrópolis, das 14h do dia 01 de julho de 2021 às 20:00h do dia 15 de agosto de 2021, acessando o Espaço do Proponente.

5.2- O proponente deverá criar *login* e senha no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis, realizando o respectivo cadastro e upload dos documentos informados no item 4 deste edital;

5.3- O proponente é responsável pela veracidade das informações no ato do preenchimento da inscrição e declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5.4- O proponente deverá anexar e preencher todos documentos requeridos no espaço do proponente;

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEPJIL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEPJIL ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital;

5.6 A SEPJIL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por problemas no servidor, na transmissão de dados, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta junto à SEPJIL.

5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEPJIL não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente

5.9- É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da CTAP ou do GEAMF.

6- DOS PROJETOS

6.1- A estruturação do projeto deverá observar o itens dispostos no tópico 4.2,

6.2- Para a realização do projeto, o proponente deverá observar as seguintes obrigações:

a) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto e acessibilidade;

b) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

c) assegurar, no caso de aquisição de materiais e equipamentos, maior economicidade em detrimento da locação, bem como que constitua item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto;

d) Deverá veicular as marcas da SEPJIL e da Prefeitura de Petrópolis no mesmo tamanho, proporção e pelo mesmo tempo que as marcas utilizadas pelo

Patrocinador do evento que recebeu o benefício fiscal, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico;

d.1) As peças publicitárias do Projeto deverão ser aprovadas previamente pela SEPJIL;

e) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência de licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

f) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente ou a terceiros, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações e responsabilidades de qualquer espécie.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1- A análise documental do proponente e do Projeto será realizada pelo Grupo Especial de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização (GEAMF), composto por três servidores designados da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer e por dois servidores da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

7.2- A análise de mérito será realizada pela Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP que será constituída por três membros do Poder Público e três membros da Sociedade Civil, eleitos no CMEL (Conselho Municipal de Esportes e Lazer), selecionados dentre profissionais de experiência e representatividade nas áreas relevantes para a correta análise e avaliação dos Projetos incentivados;

7.3- Caso haja inconsistências sanáveis, o GEAMF poderá diligenciar o proponente;

7.4- A critério da Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP, outros documentos poderão ser exigidos com vistas à melhor compreensão e/ou comprovação dos itens indicados no Projeto

7.5- O resultado da fase de habilitação dos projetos se dará através da publicação da ata de julgamento da CTAP no Diário Oficial do Município.

7.6- Após a publicação de que trata o item 7.3, a SEPJIL, através da GEAMF emitirá Certificado de Aprovação de Projeto.

7.7- Da decisão de inabilitação do Projeto Esportivo pela CTAP caberá recurso destinado a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer (SEPJIL), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do parecer.

7.8- O recurso, dirigido à SEPJIL, deverá ser protocolizado diretamente neste órgão.

7.9- O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.10- Os recursos serão analisados no prazo de até 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

8. DA SELEÇÃO

8.1- Os Processos protocolados com a Carta de Intenção de Patrocínio terão prioridade de tramitação, na seguinte ordem:

I – Prioridade 1 (um) – Projetos Sociais que tratem de crianças em vulnerabilidade social com apresentação da Carta de Intenção com valor integral do patrocinador/doador;

II – Prioridade 2 (dois) – Projetos Esportivos diversos com apresentação da Carta de Intenção com valor integral do patrocinador/doador;

III – Prioridade 3 (três) – Projetos Sociais que tratem de crianças em vulnerabilidade social sem apresentação da Carta de Intenção;

IV – Prioridade 4 (quatro) – Projetos Esportivos diversos sem apresentação da Carta de Intenção;

V – Os Projetos de ações contínuas, terão prioridade 1 (um) para sua renovação.

8.2- A classificação ainda deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9- DO PATROCINADOR/DOADOR

9.1- Para cadastro do patrocinador/doador é necessário os seguintes documentos:

I – Do Patrocinador Pessoa Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da última ata de alteração e da eleição da Diretoria;

b) Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal;

c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II – Do Patrocinador Pessoa física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2- A análise da documentação específica do Patrocinador será realizada pelo GEAMF.

9.3- O repasse dos recursos pelo patrocinador/doador contribuinte para o projeto esportivo pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada até atingir o valor total do projeto.

9.3.1- Em projetos que possuam dois patrocinadores contribuintes ou mais, o proponente deverá fracionar as cotas em valor que não ultrapasse o autorizado para captação.

9.4- o recurso financeiro deverá ser depositado pelo Patrocinador em conta corrente vinculada ao Projeto aprovado.

10- DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Após a captação de 40% (quarenta por cento) do valor requerido, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

10.2- Caso o valor do patrocínio captado seja inferior ao previsto no Projeto e/ou haja a necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de itens previamente aprovados, o Proponente poderá formular pedido de readequação, mediante apresentação de novo orçamento e planejamento, que será analisado pelo GEAMF.

10.3- A análise do pedido de readequação será realizada ao GEAMF, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

10.4- A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11- DO ANDAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Caberá à SEPJIL, através do GEAMF, o acompanhamento e controle dos Projetos em execução.

11.2- Caso o GEAMF entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

11.3- Da eventual identificação de irregularidade, serão tomadas as providências administrativas e legais cabíveis.

11.4- Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o GEAMF poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado, inclusive ter acesso aos extratos e saldos de contas correntes referidas à execução do Projeto.

12- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1- O Proponente do Projeto que receber recursos para sua execução ficará obrigado a apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos à SEPJIL, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Projeto.

12.2- Em casos excepcionais, fortuitos e de força maior, poderá haver solicitação de prorrogação do prazo, mediante justificativa, podendo a SEPJIL, através do GEAMF, conceder novo prazo.

12.3- A Prestação de Contas deverá ser integrada pelos seguintes documentos:

I – Carta de apresentação da Prestação de Contas, em 02 (duas) vias, assinada pelo representante legal do Proponente;

II – Relatório de cumprimento do objeto;

III – Relatório Físico-financeiro – Demonstrativo do orçamento aprovado X orçamento executado;

IV – Relação de Pagamentos;

V – Conciliação bancária;

VI – Declaração de Autenticidade do Proponente de que as cópias dos documentos fiscais e recibos de despesas entregues são reproduções autênticas dos originais;

VII – Relatório de Execução de Receita x Despesa;

VIII – Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, quando for o caso;

IX – Termo de Aceitação Definitiva de Obras e/ou Serviços de Engenharia, assinado pelo Responsável Técnico pela Obra/Serviço devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

X – Cópias dos documentos fiscais e recibos de despesas referentes à execução do Projeto, em ordem cronológica;

XI – Relação de Pagamentos e atestados por funcionário qualificado do Proponente;

XII – Extratos originais da conta bancária específica vinculada ao Projeto, demonstrando a movimentação ocorrida desde a data da primeira liberação até o último pagamento efetuado, incluindo as aplicações financeiras;

XIII – Material comprobatório do cumprimento do objeto – da execução do Projeto, incluindo material de divulgação; compreendendo fotos, clipping da mídia impressa e televisada, além de materiais de divulgação do Projeto tais como bonés, camisetas, pins e outros;

XIV – Comprovante do recolhimento do saldo residual da conta corrente vinculada ao Projeto, quando houver, a ser efetuado mediante DAMP – Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, à Superintendência de Esporte e Lazer nº no Código da receita – Ressarcimento de valor de Projetos Incentivados;

XV – Comprovante de encerramento da conta corrente vinculada ao Projeto.

12.4- Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

12.5- O proponente é responsável pela manutenção de toda a documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6- Em casos de Projetos que tenham prazo de execução de 12 (doze) ou mais meses, a apresentação da Prestação de Contas Parcial é obrigatória.

12.7- A Prestação de Contas será analisada pela SEPJIL, através do GEAMF.

12.8- O GEAMF emitirá Relatório de Conclusão e Parecer Final de Prestação de Contas sobre a correta e regular aplicação dos recursos, recomendando sua aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação, sendo posteriormente submetida do Secretário de esportes.

12.9- Na hipótese da não aprovação da Prestação de Contas e exauridas todas as providências cabíveis, aplica-se a instauração da Tomada de Contas pela Controladoria Geral do Município.

12.10 – O procedimento detalhado da Prestação de Contas, da eventual Tomada de Contas e das Penalidades se encontra no Decreto Nº 1.460 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

13.3- É obrigação do proponente acompanhar seu processo.

13.4- A SEPJIL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

13.5- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo.

13.6- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e por documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Esportes, Promoção de Saúde, Juventude, Idoso e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária.

13.7- Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto a SEPJIL através do e-mail sepjil.projetos@gmail.com.

13.8-. As planilhas integrantes deste inscrição estão disponíveis no site oficial da Prefeitura para o preenchimento de cada projeto.

13.9- A Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto Nº 1.460 de 30 de dezembro de 2020 integram o presente edital, devendo ver observados em sua integralidade.

13.9.1- Nestes instrumentos legais, onde consta Superintendência de Esportes, leia-se Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

13.10- Os casos omissos serão resolvidos pelo GEAMF, conforme o caso.

Petrópolis, 30 de junho de 2021.

Leandro Jorge Kronemberger

Secretário de esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer